



C/00587729-A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.549, DE 2016**

**(Do Sr. Dr. Jorge Silva)**

Dispõe sobre o contrato de seguro de automóveis para vedar a exceção de cobertura aos danos causados por efeitos de fenômenos da natureza e do clima.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4388/2016.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos de seguro de automóvel não poderão excetuar do dever de indenizar os danos causados por efeitos de eventos da natureza e do clima.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se eventos da natureza ou do clima, ou seus efeitos, as tempestades, chuvas de granizo, enchentes, desmoronamentos, deslizamentos de terra ou de rochas, queda de árvores ou de grandes estruturas, terremotos, maremotos, furacões, ventanias, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na última década, possivelmente em razão do aquecimento global, intensificaram-se a quantidade e a energia dos fenômenos do clima, com o registro de danos significativos ao patrimônio dos cidadãos.

No Brasil, tornaram-se comuns os temporais intensos, com enxurradas de grande capacidade de carreamento de materiais, deslizamentos de terras, desmoronamento de construções e queda de árvores. São todos eles eventos que provocam danos, no mais das vezes significativos, aos automóveis em movimento ou estacionados nas vias públicas.

O patrimônio privado torna-se vulnerável aos efeitos das grandes energias dos fenômenos naturais, sendo comuns os casos de arrasto, colisão, inundação e inutilização mecânica de automóveis. Para o proprietário, cada um desses danos representa significativa ameaça patrimonial, que pode mesmo despojá-lo definitivamente do bem, se não tiver capacidade financeira para substituí-lo ou para os devidos reparos.

Trata-se de situação típica de prevenção mediante a constituição de seguro de danos como medida de proteção patrimonial, entretanto a regulamentação dos seguros tem permitido às seguradoras excetuar de sua responsabilidade de indenização os casos de catástrofe natural, deixando desprotegidos os seus clientes nessas situações. Ganhando, pois, as seguradoras nos dias ensolarados e calmos, mas se recusam a prover segurança nas intempéries e tormentas.

Nosso propósito, com a presente iniciativa é tornar obrigatória a cobertura de danos resultantes de eventos naturais, mesmo que sejam extensos e requeiram grande esforço financeiro das seguradoras, pois menos condições de enfrentar essas situações excepcionais têm os particulares segurados.

Entendemos que o sistema segurador brasileiro pode muito bem organizar-se e se capacitar, mediante contratos de resseguro, cosseguro e reservas de valores, para proporcionar, sem grande esforço, essa segurança patrimonial à sociedade.

Diante do exposto, requeremos aos nobres Pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2016.

**Deputado Federal DR. JORGE SILVA  
(PROS-ES)**

**FIM DO DOCUMENTO**